



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

CONTRATO Nº 091/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº
017/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, registro na OAB/PE sob o nº 11.338 portador da cédula de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, 317, Apto. 907, Apipucos, Recife/PE, CEP 52.071-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Leis nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 017/2024

Processo Licitatório nº 067/2024

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
MONTEIRO MONTEIRO:37737724400
MONTEIRO:3773 MONTEIRO:37737724400
7724400 7724400
16:45:48 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de consultoria especializada, gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral de previdência ao regime próprio de previdência, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de eventuais indenizações pelo atraso das obrigações Federais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e na proposta de preços.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Proposta de Contratação;
- 1.3.2 Termo de Referência e anexos; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Do preço:

4.1.1 Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a **13% (treze por cento)** sobre o eventual benefício econômico, condicionado após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer.

4.1.2 O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos cofres Municipais.

4.1.3 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

4.1.4 As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do **CONTRATADO**.

4.1.5 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do Contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.2 Forma de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 Prazo de Pagamento

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do valor recuperado.

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratado

5.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

5.2 Considerar as decisões ou sugestões da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

5.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

5.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

5.5 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

5.6 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Gestora da Secretaria Municipal de Finanças de Cortês/PE;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

5.8 assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato,

etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

5.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

5.10 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

5.11 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;

5.12 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

Da contratante

5.13 Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

5.14 Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;

5.15 Indicar a equipe a ser treinada e fornecer todas as condições para a realização dos procedimentos a tal título.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400
16:46:45 -03'00"



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 2% a 4% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) falta de pagamento
 - b) a causa da inexecução não for causada por fato superveniente

- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital
PEDROSA por BRUNO ROMERO
MONTEIRO:37737724400 PEDROSA
7724400 Dados: 2024.11.18
16:46:59-03'00'



7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês;

Órgão: 2004 – Secretaria Municipal de Finanças;

Atividade: 04122.4002.2033 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade;

3000 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.00 – Aplicação Direta

BRUNO ROMERO Assinado de forma
PEDROSA digital por BRUNO
MONTEIRO:3773/244
MONTEIRO:3773/244
7724400 00
Dados: 2024.11.18
16:47:23 -03'00'



10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 814.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciado, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês/PE; 18 de novembro de 2024.


Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Bórb
Contratante

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.11.18 16:47:39 -03'00'
Monteiro e Monteiro Advogados Associados
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Contratada



TESTEMUNHAS:

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2024.11.18 16:49:21
-03'00'

Nome:
CPF:

MARCELA
GONCALVES
CARIBE

Assinado de forma
digital por
MARCELA
GONCALVES CARIBE

Nome:
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

CONTRATO Nº 091/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 035/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, registro na OAB/PE sob o nº 11.338 portador da cédula de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, 317, Apto. 907, Apipucos, Recife/PE, CEP 52.071-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Leis nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 017/2024

Processo Licitatório nº 067/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de consultoria especializada, gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral de previdência ao regime próprio de previdência, para fins



de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de eventuais indenizações pelo atraso das obrigações Federais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e na proposta de preços.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Proposta de Contratação;
- 1.2.2 Termo de Referência e anexos; e
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato supracitado, por parte da Administração, visando a correção da informação da numeração do contrato:

Onde lê-se:

CONTRATO Nº 091/2024

Passa-se a ler:

CONTRATO Nº 093/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Cortês providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos municípios.

Cortês/PE, 20 de novembro de 2024.

Abimael Pereira da Silva
Comissão de Contratação

Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação